INDICAÇÃO Nº 1166/2025

Indica ao Prefeito a revisão da política de cobrança para o descarte eventual e de pequeno porte de resíduos sólidos provenientes de atividades produtivas de micro e pequenos empreendedores.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a revisão da política de cobrança para o descarte eventual e de pequeno porte de resíduos sólidos provenientes de atividades produtivas de micro e pequenos empreendedores.

J U S T I F I C A T I V A

Micro e pequenos empreendedores, especialmente aqueles que atuam de forma regular e responsável, como é o caso de profissionais do setor de marcenaria e móveis planejados, enfrentam dificuldades significativas para realizar o descarte correto de resíduos sólidos produzidos em pequena escala. Conforme relatos recebidos por este gabinete, o valor atualmente cobrado pela empresa concessionária – R$ 84,00 por descarga eventual – tem se mostrado excessivo, sobretudo diante da carga tributária já suportada por esses contribuintes e da baixa frequência com que esses descartes ocorrem (cerca de 5 vezes ao ano, em média).

A ausência de uma política pública de incentivo à destinação ambientalmente adequada de pequenos volumes de resíduos, aliada ao custo elevado do serviço, estimula o descarte irregular e contribui diretamente para a degradação ambiental da cidade, com o surgimento de pontos de lixo clandestinos, agravados pelas altas temperaturas e riscos à saúde pública.

Embora se reconheça a necessidade de cobrança por serviços especiais de manejo de resíduos, é fundamental que haja critérios proporcionais, isonômicos e

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CAF0-0E9C-C6C7-49E2 e informe o código CAF0-0E9C-C6C7-49E2

estimuladores do cumprimento da lei. Nesse sentido, propõe-se a criação de uma tarifa diferenciada, com valor simbólico ou subsidiado, para o descarte ocasional de pequenos volumes, condicionado à regularidade fiscal e à comprovação de atividade formalizada do solicitante.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da função social dos tributos, da moralidade, da dignidade da pessoa humana e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme os artigos 5º, 170 e 225 da Constituição Federal.

Diante do exposto, indico ao Poder Executivo Municipal que avalie a viabilidade técnica, econômica e jurídica de rever, de forma justa e proporcional, a cobrança atualmente praticada pela empresa concessionária nos casos de descartes eventuais de resíduos de pequeno porte, a fim de incentivar o descarte correto, combater o lixo a céu aberto e apoiar o empreendedorismo local.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2025.

Bosco Foz
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CAF0-0E9C-C6C7-49E2 e informe o código CAF0-0E9C-C6C7-49E2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CAF0-0E9C-C6C7-49E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 28/04/2025 08:27:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CAF0-0E9C-C6C7-49E2